



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 003/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário urbano em concreto armado e iluminação LED.

Consta dos autos pedido de esclarecimento formulado pela empresa VCR Soluções Inteligentes Ltda., no qual foram suscitados pontos técnicos essenciais à adequada formulação das propostas, especialmente quanto a:

- existência de projeto executivo com cotas e dimensões;
- disponibilização de imagens complementares, perspectivas ou modelo 3D;
- definição acerca de eventual instalação dos equipamentos, inclusive:
  - serviços a serem executados;
  - fundações, bases de concreto ou demais serviços civis;
  - responsabilidade pelo fornecimento de materiais;
- existência de memorial descritivo ou projeto executivo específico de instalação.

O próprio requerimento registra que as informações constantes do edital e de seus anexos não permitiam a perfeita identificação de todas as medidas necessárias para fabricação dos equipamentos, o que evidencia a relevância técnica da dúvida suscitada.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação pública deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência.

No caso concreto, o pedido de esclarecimento revela que o instrumento convocatório, tal como disponibilizado, não oferecia elementos técnicos suficientes para a plena compreensão do objeto, especialmente no que se refere às dimensões, representações gráficas e eventual interface entre fornecimento e instalação.

Essa insuficiência informacional é juridicamente relevante porque:

- compromete a uniformidade de interpretação entre os licitantes;
  - dificulta a precificação adequada das propostas;
  - pode gerar assimetria competitiva;
- aumenta o risco de impugnações, questionamentos e nulidades futuras.

Ainda que a resposta ao esclarecimento possa ter natureza formalmente aclaratória, o conteúdo solicitado pela licitante demonstra que havia necessidade de complementação técnica apta a afastar dúvidas objetivas sobre o objeto licitado. Se a Administração não forneceu integralmente as informações

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

requeridas, a manutenção da sessão sem saneamento prévio expõe o certame a vício de publicidade material e a potencial restrição indevida à competitividade.

Em matéria licitatória, a Administração deve assegurar que todos os interessados disponham, em tempo útil, dos elementos necessários à elaboração de propostas consistentes e comparáveis. A ausência de resposta completa a questionamentos técnicos centrais, sobretudo quando relacionados à própria exequibilidade da proposta, recomenda a adoção de providência saneadora antes da continuidade do procedimento.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela suspensão do certame, com a adoção das medidas necessárias à complementação das informações técnicas solicitadas no pedido de esclarecimento, de modo a preservar:

- a publicidade;
- a isonomia entre os licitantes;
- a competitividade;
- a segurança jurídica;
- e a regularidade do procedimento licitatório.

**IV. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS**

Sugere-se:

- a suspensão imediata da sessão designada;
- a análise formal do pedido de esclarecimento apresentado pela licitante;
- a disponibilização integral dos documentos técnicos eventualmente existentes;
- a certificação da data e hora de publicação de eventual resposta complementar;
- a reabertura de prazo, se a complementação ocorrer em momento insuficiente para revisão das propostas;
- a posterior retomada do certame somente após a plena regularização da instrução técnica.

**V. ENCAMINHAMENTO**

Por cautela administrativa e em observância aos princípios que regem a licitação pública, recomenda-se a suspensão do certame até a completa elucidação dos pontos técnicos suscitados no pedido de esclarecimento.

Cornélio Procópio/PR, 16 de julho de 2026.

**VANESSA GOMES FERNANDES**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**